



29/11/2021

APROVADA

-----**ACTA 32/2021**-----

-----**Da reunião ordinária de 29 de Novembro de 2021**-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Almeirim, no salão nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Senhor Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Senhor Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, Senhores Vereadores Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, António Joaquim Borrego Maximiano e Senhoras Vereadoras, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Ana Sofia da Fonseca Casebre e Beatriz de Almeida Silva Apolinário.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----A Senhora Vereadora Beatriz Apolinário questionou o que é necessário para atribuição das "barraquinhas", no Mercadinho de Natal, ao que a Senhora Vereadora Ana Sofia Casebre respondeu que a gestão de atribuição das "barraquinhas", e feita através da Movalmeirim. -----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**ACTAS** - Tendo sido distribuída antecipadamente a acta do dia 15 de Novembro, foi a mesma aprovada.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE MOBILIDADE ENTRE SERVIÇOS, DE TRABALHADORA DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE**-----



29/11/2021

APROVADA

OPERACIONAL DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, PARA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Assunto: Realização de Mobilidade entre serviços, de trabalhadora da carreira e categoria de assistente operacional do Serviço de Educação, para o Serviço de Ação Social do Município de Almeirim.-----

-----Considerando que:-----

-----Nos termos do disposto no número 1 do artigo 4.º e números 1 a 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de Janeiro, a gestão de carreiras e remunerações do pessoal não docente, que passou para as autarquias ao abrigo do contrato de execução celebrado com o ministério da educação, é da competência da Câmara Municipal;-----

-----Não se verificou a delegação desta competência nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escola;--

-----Por ofício de 27 de Outubro de 2021 enviado pelo Município de Almeirim, nos termos do número 5 do artigo 12.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, foi solicitado ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, a necessidade de o mesmo emitir parecer prévio à realização da mobilidade da trabalhadora Antónia Maria Moreira Pacheco, assistente operacional afeta ao Serviço de Educação do Município, para passar a exercer funções no Serviço de Ação Social;-----

-----Pronunciou-se favoravelmente o Senhor Diretor acerca da realização da mobilidade desta trabalhadora, através do ofício datado de 12 de Novembro de 2021 enviado ao Município de Almeirim por email;-----

-----O Senhor Vice-Presidente com o pelouro dos recursos humanos do município, a Senhora Vereadora Emília Moreira, com o pelouro dos recursos humanos na área da Educação e o Senhor Vereador António Maximiano com o pelouro da ação social do município, apresentaram proposta conjunta em 27 de Outubro de 2021, na qual se pronunciaram favoravelmente quanto à realização desta mobilidade, de forma a garantir a continuidade do bom



29/11/2021

APROVADA

funcionamento dos serviços, de forma mais eficaz, célere e eficiente;-----

-----A trabalhadora assinou declaração de concordância com a realização da referida mobilidade, em 28 de Outubro de 2021;----

-----O despacho de realização da mobilidade interna está fundamentado e salvaguardado contabilisticamente, uma vez que a verba afeta à mobilidade provém da carreira e categoria da trabalhadora, de assistente operacional, não existindo qualquer alteração orçamental, apenas se altera a afetação do serviço;---

-----A referida trabalhadora está integrada no Serviço de Educação, da Divisão Sócio Cultural e Educativa do Município de Almeirim, na carreira e categoria de Assistente Operacional, sendo detentora de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado;-----

-----Deverá a presente proposta de realização de mobilidade ser objeto de análise e deliberação por parte do órgão executivo do Município de Almeirim, nos termos do artigo 44.º números 1 a 3 do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de Janeiro, no entanto, devendo iniciar os seus efeitos em Dezembro de 2021.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal aprove e autorize;-----

-----a) A realização da mobilidade em diferente serviço e funções com início de produção de efeitos no mês de Dezembro de 2021, da trabalhadora Antónia Maria Moreira Pacheco, integrada no Serviço de Educação, da Divisão Sócio-Cultural e Educativa do município de Almeirim, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para passar a exercer funções na mesma carreira e categoria, mas no Serviço de Ação Social do Município de Almeirim, nos termos do disposto no número 1 do artigo 4.º e números 1 a 3 do artigo 44.º do D.L. número 21/2019, de 30 de Janeiro, pelo que necessita da deliberação de câmara municipal, dado que a gestão das carreiras e remunerações do pessoal não docente, que passou para as autarquias locais ao abrigo do contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação é da competência da Câmara Municipal;-----

-----b) Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em



29/11/2021

APROVADA

minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57.º do anexo à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DA ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE ALMEIRIM (21º ALTERAÇÃO), COM VISTA À DIVISÃO DO LOTE 96/97/98, NO LOTES Nº 96/97 E NO LOTE NÚMERO 98**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Tendo em conta que o ordenamento do território e o urbano são atribuições do Município conforme consta da alínea n) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;-----

-----Verificando-se a necessidade de proceder a alterações no loteamento da Zona de Atividades Económicas de Almeirim (21º alteração), com vista à divisão do lote 96/97/98 nos lotes 96/97 e lote número 98;-----

-----Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, cabe à Câmara Municipal aprovar as alterações aos loteamentos;-----

-----Proponho que o executivo aprecie e aprove a divisão do lote número 96/97/98, com a área de 8443 metros quadrados, nos lotes 96/97 com área de 5010 metros quadrados e lote número 98, com área de 3.443 metros quadrados, sendo que relativamente às áreas de construção e implantação resultantes da presente alteração, para o lote 96/97 têm valores máximos de 3150 metros quadrados e 2520 metros quadrados, respetivamente e lote 98, 2047,5 metros quadrados e 1638 metros quadrados, respetivamente, conforme documentos relativos à alteração da Zona de Atividades Económicas de Almeirim, que se anexam.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----



29/11/2021

APROVADA

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA DE ALMEIRIM - TROÇO - 6, BEM COMO, APROVOU RESPECTIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, AUTORIZOU A DESPESA NO VALOR DE 285.608,18 EUROS, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR, DESIGNOU O JURI, PROCEDEU À DELEGAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NO JURI E NOMEOU O GESTOR DE CONTRATO**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Conjugando o número 1 do artigo 36º, o artigo 38º, o número 2 do artigo 40º todos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pela Lei 30/2021, de 21 de Maio, na versão atual, com a alínea b) do número 1 do artigo 18º do D.L. número 197/99, de 8 de Junho, e ainda com a alínea f) do número 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, nos termos do número 3 do artigo 35º do citado regime, seja ratificado o meu Despacho 28/2021, de 18 de Novembro de 2021, pelo qual:-----

-----Foi aprovada a decisão de contratar a empreitada de "PAVIMENTAÇÃO DA CIRCULAR URBANA DE ALMEIRIM-TROÇO-6" através do lançamento de Concurso Público nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na versão atualmente em vigor, o qual se justifica, para efeitos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, pelo facto da entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade publica em questão, sendo esta uma via que vem sendo construída no âmbito do plano da mobilidade no concelho;-----

-----Foi autorizada a despesa de 285.608,18 euros (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oito euros e dezoito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme documento de cabimento anexo.-----

-----O preço base foi determinado pelo projetista, de acordo com os parâmetros definidos no projeto e conforme o respetivo conhecimento e informações que o próprio recolhe para este tipo de obras;-----

-----Foram aprovados o Projeto, Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para: "PAVIMENTAÇÃO DA CIRCULAR URBANA DE ALMEIRIM-TROÇO-6".-----

-----Ao abrigo do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. número 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual,



29/11/2021

APROVADA

foram designados como membros do "Júri do Procedimento", os seguintes elementos:-----

-----Efetivos:-----

-----Presidente - Engenheiro Filipe Torres-----

-----Vogal - Dra. Maria do Rosário Almeida-----

-----Vogal - Arquitecto António Forte:-----

-----Suplentes:-----

-----Engenheira Maria de Fátima Lopes;-----

-----Dra. Helena Duarte.-----

-----Conjugando ainda a alínea a) do número 5 do artigo 50º com o número 2 do artigo 69º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. número 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, aprovei que fossem delegados no Júri do Procedimento, a competência para prestar os necessários esclarecimentos aos concorrentes na fase de concurso da empreitada.-----

-----Atento o valor base ser inferior a 500.000,00 euros, não se impôs a justificação da não divisão em lotes, do artigo 46º-A número 2 do Código dos Contratos Públicos;-----

-----Atento o disposto no artigo 290-A do CCP, introduzido na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de Maio," 1 - O contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste." Assim, para acompanhamento da execução do contrato que vier a ser celebrado na sequência do presente procedimento adjudicatório que ora se propõe, designei o funcionário do quadro de pessoal do Município - Tiago Miguel Coutinho Fernandes, para gestor de contrato.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM A ARSLVT, IP**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Tendo em conta que:-----

-----Os Municípios dispõem de atribuições na área da saúde, conforme alínea g) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12



29/11/2021

APROVADA

de setembro, bem como o previsto nas alíneas r) e u) do número 1 do artigo 33º do citado regime, que compete à Câmara Municipal "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" e "Apoiar atividades (...) incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";-----

-----No âmbito de colaboração entre o Município e a ARSLVT, I.P., pretende-se, dotar o ACES Lezíria, Unidade de Saúde Familiar "Cortes de Almeirim", de serviços qualificados de proximidade na área da saúde e assegurando um atendimento compatível com os modernos padrões definidos para o Serviço Nacional de Saúde;-----

-----O Município, tal como ocorreu no ano de 2019 e 2020, está na disposição de contribuir para a resolução do problema relativo à falta de viatura, que permitirá incrementar o direito fundamental ao acesso à saúde, com repercussão direta na qualidade de vida das populações, alocando recursos para que ARSLVT, I.P. possa, através do ACES Lezíria, levar a efeito as atividades adequadas à prestação de serviços domiciliários de saúde;-----

-----A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), tem por missão garantir à população da sua área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades, conforme dispõe o artigo 1.º do Decreto-Lei número 22/2012, de 30 de Janeiro, que aprovou a Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, na sua redação atual.-

-----Pelo exposto, tendo em conta as atribuições dos Municípios constantes das alínea g) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a alínea o previsto nas alíneas r) e u) do número 1 do artigo 33º do citado regime, proponho ao executivo que aprecie e aprove a celebração do PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, nos termos constantes do documento anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----A Senhora Vereadora da CDU justificou a sua abstenção, por entender que esta é uma responsabilidade do Governo e não das



29/11/2021

APROVADA

Autarquias.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que está totalmente de acordo, mas a realidade impõe que sejam as Câmaras a resolver.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE BENFICA DO RIBATEJO**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----Vem o empreiteiro que se encontra a executar a empreitada de "Alteração de fundações e cave do Antigo Edifício do IVV", solicitar prorrogação de prazo de execução da mesma, por 45 (quarenta e cinco) dias, ate 06 de Dezembro de 2021, por constrangimentos verificados na contratação de mão-de-obra e entrega de material devido à situação pandémica;-----

-----O fiscal da empreitada concorda com o pedido, conforme apreciação anexa;-----

-----Atento, o disposto no número 2 do artigo 13º do decreto-lei número 6/2004, de 6 de Janeiro, que refere que se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor;-----

-----Face ao decurso do tempo, e a necessidade de resposta ao empreiteiro, foi proferido despacho, em tempo, a deferir o referido pedido de prorrogação de prazo, o qual por lapso não foi apresentado a reunião de executivo seguinte;-----

-----Assim, ao abrigo do previsto na alínea f) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com o nº3 do artigo 35º do citado regime, proponho ao Executivo que aprecie e ratifique o meu despacho, que aprovou a prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, até 06 de Dezembro de 2021, e a notificação ao empreiteiro que, pelas razões antes expostas, não tem direito a qualquer acréscimo de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo



29/11/2021

APROVADA

57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL À PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2022 E À PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE ACTIVIDADES E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2022, DA A.R. - ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, SA**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Tendo em conta a realização da reunião da Comissão de Parceria e de Assembleia Geral da empresa AR - Águas do Ribatejo, EM, S.A., que teve lugar a 11 de Novembro de 2021, na qual o Presidente do órgão executivo do Município esteve presente para o exercício do direito de voto, proponho ao executivo que aprecie e ratifique, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 73/2015, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o voto favorável proferido quanto ao tarifário para 2022 e respetiva "Proposta_Tarifario_2022_Nota Justificativa" e ainda, o voto favorável à Proposta de Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos para 2022, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DO 2º DIREITO, NÚMERO 31, RUA VINHA DO SANTÍSSIMO EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----A solicitação de Manuel Batista Cândido, na qualidade de proprietário do direito de superfície da fração autónoma correspondente ao segundo andar direito, identificado pela letra "E", do imóvel sito em Rua Vinha do Santíssimo, número 31, em Almeirim, freguesia e concelho de Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5489 e descrito na Conservatória do Registo



29/11/2021

APROVADA

Predial de Almeirim sob o número 2516, para que o Município se pronunciasse sobre o exercício (ou não) do direito de preferência na alienação do direito de superfície, pelo valor de 54.000,00 euros (cinquenta e quatro mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos;-----

-----Em casos anteriores e similares, é prática do Município o não exercício do direito de preferência na alienação do direito de superfície, nos casos em que o mesmo não manifeste interesse para o Município;-----

-----Pelo exposto, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua atual redação, proponho ao executivo que aprecie e ratifique o despacho que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação do direito de superfície, da fração supra indicada, pelo valor ora indicado, conforme requerimento em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DO 1º DIREITO, DO IMÓVEL SITO NA RUA DOS ALIADOS, NÚMERO 78-B, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----A solicitação de Etelvina Rosária Maria Coelho Barão, em representação de Inácio Barão - cabeça de casal da herança, na qualidade de proprietária do direito de superfície da fração autónoma correspondente ao primeiro andar direito, identificado pela letra "C", do imóvel sito em Rua dos Aliados, número 78-B, em Almeirim, freguesia e concelho de Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4274 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 1273, para que o Município se pronunciasse sobre o exercício (ou não) do direito de preferência na alienação do direito de superfície, pelo valor de 67.500,00 euros (sessenta e sete mil



29/11/2021

APROVADA

quinientos euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos;-----

-----Em casos anteriores e similares, é prática do Município o não exercício do direito de preferência na alienação do direito de superfície, nos casos em que o mesmo não manifeste interesse para o Município;-----

-----Pelo exposto, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua atual redação, proponho ao executivo que aprecie e ratifique o despacho que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação do direito de superfície, da fração supra indicada, pelo valor ora indicado, conforme requerimento em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Por deliberação de 20 de Outubro de 2021, foram delegadas diversas competências no Presidente da Câmara Municipal, pois a extensão das competências atribuídas por Lei à Câmara não permite, face a periodicidade quinzenal das suas reuniões, uma rápida apreciação de todos os assuntos em reunião da mesma;-----

-----Verificou-se, entretanto, a necessidade de ajustar a referida delegação, de modo a incluir delegações de competências na área dos apoios a famílias carenciadas e na autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;-----

-----Assim, a delegação deverá contemplar todos as competências infra indicadas.-----

-----Pelo exposto, proponho, que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no disposto número 1 do artigo 34º da Lei número 75/2013, de



29/11/2021

APROVADA

12 de Setembro, conjugado com disposto nos artigos 44º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo delibere retificar a delegação anterior, passando a delegação no Presidente da Câmara a constar das competências abaixo descritas, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, ratificando-se os atos anteriormente praticados, quanto a:-----

-----A) Competências previstas no artigo 33º do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.-----

-----1.Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

-----2.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

-----3.Aliénar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

-----4.Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

-----5.Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

-----6.Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

-----7.Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

-----8.Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

-----9.Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----



29/11/2021

APROVADA

- 10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- 11. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- 12. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;----
- 13. Alienar bens móveis;-----
- 14. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- 15. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- 16. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- 17. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- 18. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 19. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- 20. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- 21. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- 22. Designar os representantes do município nos conselhos locais;--
- 23. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- 24. Administrar o domínio público municipal;-----
- 25. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- 26. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;----
- 27. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- 28. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----



29/11/2021

APROVADA

-----29.Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
-----30.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
-----31.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
-----32.Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----
-----B) DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:-----
-----Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.639,00 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme previsto no número 2, do artigo 18º do Decreto-Lei número 197/199, de 8 de Junho, de 7 de Agosto, repristinado pela Resolução número 86/2011, de 11 de Abril.-----
-----C) REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE):-----
-----Competências previstas nos artigos 5º números 1 e 4, artigo 6º número 9, artigo 7º números 2 e 4, artigo 13º número 12; artigo 23º, artigo 14º, artigo 16º, artigo 20º e artigo 21º, artigo 25º, artigo 27, artigo 44º número 3, artigo 48º, artigo 49º números 2 e 3, artigo 53º número 1 e número 7, artigo 54º número 4, artigo 57º, artigo 58º, artigo 59º número 1, artigo 66º número 3, artigo 65º números 2 e 3, artigo 71º número 5 e artigo 73º número 2, artigo 78º número 2, artigo 79º número 4, artigo 84º números 1 e 3, artigo 84º números 3 e 4, artigo 85º número 9, artigo 86º, artigo 87º, artigo 88º, artigo 89º números 2 e 3, artigo 90º número 1, artigo 91º número 1, artigo 92º, artigo 94º número 5, artigo 102, artigo 102-Aº, artigo 105º número 3, artigo 108º número 2, artigo 109º, artigo 110º, artigo 117º número 2, artigo 119º, artigo 120º e artigo 126º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação dada pela Lei número 79/2017, de 18 de Agosto, e artigo 24º, número 1, alínea b) do Decreto-Lei número 220/2008, de 12 de Novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei número 224/2015, de 09 de Outubro:-----
-----Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:-----
-----1.Conceder as licenças ao abrigo do número 1º do artigo 5º, respeitantes às operações urbanísticas do número 2, do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;-----



29/11/2021

APROVADA

- 2.Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do número 9 do artigo 6º;-----
- 3.Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos números 2 e 4 do artigo 7º;-----
- 4.Certificar a promoção das consultas a entidades externas, artigo 13º número 12;-----
- 5.Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;-----
- 6.Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20º e 21º;-----
- 7.Celebrar contrato com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, artigo 25º;-----
- 8.Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27º;-----
- 9.Definir no alvará ou instrumento notarial as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, artigo 44º número 3, e liquidar as compensações urbanísticas;-----
- 10.Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;-----
- 11.Emitir as certidões, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 49º;-----
- 12.Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no número 1 e número 7 do artigo 53º;-----
- 13.Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no número 4, do artigo 54º;-----
- 14.Fixar as condições e prazos de execução das obras, artigo 57º;-----
- 15.Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;-----
- 16.Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no número 1 do artigo 59º;-----
- 17.Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do



29/11/2021

APROVADA

artigo 65°;-----
-----18.Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 65°;-----
-----19.Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no número 3, do artigo 66°;-----
-----20.Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71°, número 5 e 73° número 2;-----
-----21.Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o número 2 do artigo 78°;-----
-----22.Apreensão do alvará cassado, nos termos do número 4 do artigo 79°;-----
-----23.Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84°, número 1.-----
-----24.Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84°, número 3.-----
-----25.Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84°, número 4.-----
-----26.Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84°, número 4 e 85°, número 9.-----
-----27.Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86°;-----
-----28.Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87°;-----
-----29.Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88°;-----
-----30.Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89°, números 2 e 3 e artigo 90°;-----
-----31.Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89°, número 3, e artigo 90°;-----
-----32.Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.°, número 1;-----
-----33.Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91°;-----
-----34.Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92° e números 2,3 e 4 do artigo 109°;-----
-----35.Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da



29/11/2021

APROVADA

legalidade urbanística, nos termos do disposto no número 1 do artigo 102;-----

-----36.Proceder à notificação e fixação de prazo, entrega de documentos e elementos, fornecer informação sobre os termos em que se deve processar a legalização e proceder oficiosamente à legalização de operações urbanísticas nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 102-A°;-----

-----37.Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94°, número 5.-----

-----38.Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105°, número 3;-----

-----39.Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no número 2 do artigo 108°;-----

-----40.Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do número 4, do artigo 109°;-----

-----41.Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110°;-----

-----42.Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117°, número 2;-----

-----43.Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119°;-----

-----44.Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120°;-----

-----45.Envia mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126°;-----

-----46.Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24°, número 1, alínea b) do Decreto-Lei número 220/2008, de 12 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número 224/2015, de 09 de Outubro;---

-----D) EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)-----

-----Competências previstas no Decreto Lei número 169/2012, de 1 de Agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei número 73/2015, de 11 de Maio:-----

-----Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal,



29/11/2021

APROVADA

relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".-----

-----E) REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS-----

-----Competências previstas Decreto-Lei número 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis números 389/2007, de 30 de Novembro, 31/2008, de 25 de Fevereiro, 195/2008, de 6 de Outubro, 217/2012, de 9 de Outubro e Lei número 15/2015 de 16 de Fevereiro:----

-----1.Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;-----

-----2.Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei número 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos;-----

-----3.Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;-----

-----4.Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do número 9 do artigo 19.º;-----

-----5.Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;-----

-----6.Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;-----

-----7.Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;-----

-----8.Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º.-----

-----F)REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJIEFET)-----

-----Competências previstas nos artigos 22º número 2, alíneas a), b) e c), artigo 33º número 2, artigo 36º número 3, artigo 39º número 1, artigo 68º número 2, artigo 70º numero 1, alínea b) e artigo 75º número 3, do Decreto-Lei número 39/2008, de 7 de Março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei número 80/2017, de 30 de Junho:-----

-----1.Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes



29/11/2021

APROVADA

das alíneas a), b) e c), do número 2 , do artigo 22º;-----

-----2.Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do número 2 do artigo 33º e do número 2 do artigo 68.º;-----

-----3.Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do número 2 do artigo 36º;-----

-----4.Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do número 1 do artigo 39º;-----

-----5.Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, nos termos do artigo 70º, número 1, alínea b);-----

-----6.Proceder à reconversão da classificação, nos termos do número 3 do artigo 75º.-----

-----G)REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL-----

-----Competências previstas respeitantes à instalação, exploração e funcionamento do alojamento local, nos termos do Decreto Lei número 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei 62/2018 de 22 de Agosto.-

-----H)REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO-----

-----Competências prevista nos artigos 10º, número 2 e 13º, número 5 do Decreto Lei número 11/2003, de 18 de Janeiro:-----

-----1.Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do número 2 do artigo 10.º.-----

-----2.Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do número 1 do artigo 11.º do diploma.-----

-----I) REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO:---

-----Competências previstas no artigo 10º número 2, artigo 13º números 2, 3 e 4, artigo 15º, artigo 26º, número 4, alínea b), artigo 27º, número 4, artigo 28º número 2 e artigo 31º número 3, do Decreto-Lei número 141/2009, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 110/2012, de 21 de Maio:-----

-----1.Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração



29/11/2021

APROVADA

onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;-----
-----2.Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;-----
-----3.Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P;-----
-----4.Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;-----
-----J) REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR):-----
-----Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27.º, número 1, e 30º, número 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei número 9/2007, de 17 de Janeiro, corrigido pela retificação número 18/2007, de 14 Março, e alterado pelo Decreto Lei número 278/2007, de 1 de Agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei número 146/2006, de 31 de Julho e o Decreto-Lei número 96/2008, de 09 de Junho:-----
-----1.Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;-----
-----2.Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo;---
-----3.Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;-----
-----4.Emissão de Licenças Especiais de Ruído;-----
-----5.Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;-----
-----6.Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;-----
-----7.Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações.-----
-----K) No âmbito de competências de fiscalização e licenciamento constantes de legislação especial e regulamento municipais, conceder, alterar e revogar licenças e tomar decisões nas seguintes áreas:-----
-----1.Instalação de áreas de serviço na rede viária municipal, nos termos do Decreto Lei número 260/2002, de 23 de novembro;-----
-----2.Estabelecimento de pedreiras e emissão de parecer para a sua



29/11/2021

APROVADA

localização, nos termos do Decreto Lei número 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pela Decreto Lei número 340/2007, de 12 de outubro;-----

-----3.Regime de obras em prédios arrendados, nos termos do Decreto Lei número 157/2006, de 8 de Agosto, alterado pela Lei número 30/2012, de 14 de Agosto e sobre o regime dos prédios devolutos, nos termos do Decreto Lei número 159/2006, de 8 de Agosto;-----

-----4.Construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, nos termos do Decreto Lei número 123/2009, alterado e republicado pelo Decreto Lei número 92/2017, de 31 de Julho;-----

-----5.Sistema de Proteção da Floresta contra Incêndios em aplicação do disposto nos artigos 15º número 4, 16º número 3, alínea c), 16º número 5, alínea c), 16º número 8, alínea c), 21º número 3 e 40º número 2 do Decreto Lei número 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pela Lei número 76/2017, de 17 de Agosto e em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes florestais e no domínio da prevenção de defesa da floresta, nos termos da Lei número 20/2009, de 12 de Maio;-----

-----6.Estabelecimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto Lei número 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Lei número 48/2011, de 1 de Abril e alterado pelo Decreto Lei número 10/2015, de 16 de Janeiro e respetivo Regulamento Municipal;-----

-----7.Operações de emparcelamento simples e emissão de parecer para efeito de isenção de imposto municipal sobre transações onerosas de imóveis e de imposto de selo, nos termos do número 2 do artigo 9 e número 3 do artigo 51º da Lei número 111/2015, de 27 de Agosto.-----

-----L) REGIME JURÍDICO DE ACESSO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR):-----

-----Competências previstas na Lei número 10/2015, de 15 de Janeiro e respetivo anexo:-----

-----1.Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;-----

-----2.Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.-----



29/11/2021

APROVADA

- 3.Na gestão e exploração de mercados municipais:-----
- 4.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
- 5.Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.-----
- 6.No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:-----
- 7.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
- 8.Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;-----
- 9.Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;-----
- 10.Declarar a caducidade das licenças de ocupação.-----
- 11.No comércio por grosso não sedentário:-----
- 12.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
- 13.Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.-----
- 14.Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.-----
- 15.Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:-----
- 16.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
- 17.Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.-----
- M)AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DE PROPAGANDA E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO-----
- Competências previstas na Lei número 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei número 23/2000, de 23 de Agosto, Decreto Lei número 48/2011, de 1 de Abril e Decreto Lei número 10/2015, de 16 de Janeiro e Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público - Regulamento número 493/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 182, de 20 de Setembro de 2017.-----
- N) REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA-----
- Competências previstas nos artigos 11º, números 2, alíneas a), b) e c), e artigo 23º, número 1, do Decreto-Lei número 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número 204/2012, de 29 de Agosto:-----
- 1.Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do número 2 do artigo 11.º;-----



29/11/2021

APROVADA

-----2.Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do número 2 do artigo 11.º;-----

-----3.Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.-----

-----O) REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS-----

-----1. Competências previstas no Decreto Lei número 264/2002 de 25 de Novembro e no Decreto Lei número 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei número 204/2012 de 29 de Agosto e alterado pela Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Decreto Lei número 51/2015 de 13 de Abril, e Lei número 105/2015 de 25 de Agosto, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais:-----

-----a)Conceder e revogar, nos termos legalmente fixados, as licenças relativas ao exercício das atividades de previstas no artigo 1º;-----

-----b)Fiscalização nos termos do número 1, do artigo 52º;-----

-----c)Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;-----

-----d)Criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, nos termos do número 1 do artigo 17º do Decreto Lei número 105/2015, de 25 de Agosto;-----

-----2.Competências previstas no Decreto Regulamentar número 2-A/2005, de 24 de Março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carater desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.-----

-----P)REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS
Competências previstas no Decreto Lei número 268/2009 de 29 de Setembro, respeitante licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.-----

-----Q) ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXIS-----

-----Competências previstas nos artigos 12º números 1 e 2, artigo 14º número 1, artigo 22º número 2, artigo 27º, números 2 e 3 do Decreto-Lei número 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei número 35/2016, de 21 de Novembro:-----

-----1.Emitir licenças, transferências de licenças e respetivos averbamentos;-----



29/11/2021

APROVADA

-----2.Fiscalizar e proceder ao processamento das contra-ordenações;--
-----3.Promover a comunicação ao IMT das infrações cometidas e
respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de
execução do diploma, bem como os respetivos contingentes.-----

-----R) EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS-----

-----A competência prevista no número 1 do artigo 55°.º do Código do
Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os
procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal,
enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos
números 2 e 4 do mesmo artigo.-----

-----S) REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ECONÓMICO A FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-----

-----A competência prevista no Artigo 10º, quanto à análise e decisão
do pedido de apoio, após emissão do respetivo parecer social.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta
para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo
57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação.-

-----Posta a votação foi a proposta aprovada por maioria e minuta, com
os votos a favor do PS e o voto contra da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, DAS
OPÇÕES DO PLANO E PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2022, INCLUINDO O MAPA DE
PESSOAL**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c)
do número 1 do artigo 33º do Anexo I a Lei número 75/2013, de 12 de
Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das
autarquias locais, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à
aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de
Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do número 1
do artigo 25º da mesma Lei;-----

-----Nos termos do disposto na alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º
da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal
apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da
competência desta.-----

-----Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei
número 197/99, de 08 de Junho, em vigor por remissão da alínea f) do



29/11/2021

APROVADA

número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização para montantes superiores a 99.759,58 euros num dos anos económicos seguintes ao da sua contração e no prazo de execução superior a 3 anos;-----

-----Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de Junho, republicada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de Junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do número 1 do artigo 6.º da LCPA, compete ao órgão deliberativo emitir a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual ou a sua reprogramação (desde que não haja aumento de despesa), a quando da aprovação das Grandes Opções do Plano;-----

-----Nos termos do nº 3 do artigo 6º da LCPA" Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, a competência referida na alínea c) do número 1 pode ser delegada no presidente de câmara."-----

-----Assim, conjugando o disposto na alínea c) e ccc) do número 1 do artigo 33º, com a alínea a) do número 1 do artigo 25º, todas do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que aprecie e aprove, para posterior envio à Assembleia Municipal;-----

-----1) A proposta de Plano e Orçamento para o ano de 2022, incluindo o Mapa de Pessoal;-----

-----2) Para os efeitos previsto número 3 do artigo 6º da LCPA, delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência prevista na alínea c) do número 1 do artigo 6º, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho;-----

-----3) Para efeitos do previsto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º, número 4 do artigo 16.º ambas da Lei número 8/2012, de 21 de Fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, quando:-----

-----i. resultem de projetos e ações constantes das Grandes Opções do Plano, ou,-----



29/11/2021

APROVADA

-----ii. os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e o prazo de execução de três anos, ou,-----

-----iii. resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesa, exceto nos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa;-----

-----3.1) Determinar que a autorização prévia genérica é conferida nos mesmos casos para a assunção de compromissos plurianuais, por parte dos órgãos competentes para a realização de despesa nos termos legais ou de ato de delegação de competências.-----

-----3.2) Determinar que a autorização prévia genérica favorável abranja a assunção de compromissos cuja previsão inicial, aquando da sua realização, seja apenas para pagamentos no ano de 2021, mas que por atrasos não previstos inicialmente, estes compromissos se transformem em plurianuais, originando pagamentos em anos seguintes.--

-----3.3) Determinar que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como que a Assembleia Municipal delibere em Minuta, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março.-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA INCLUSÃO NO PROJECTO DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE NAS FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS, DE POPULAÇÃO ENTRE OS 6 MESES E OS 64 ANOS, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Tendo em conta que:-----

-----Por deliberação de 20 de Setembro de 2021, foi aprovada a



29/11/2021

APROVADA

celebração de participação no projeto desenvolvido pelas Associação de Farmácias de Portugal e Associação Nacional das Farmácias, por forma a contribuir para a administração de vacinas contra a Gripe 2021/2022, o qual tinha como objetivo vacinar os portugueses a partir dos 65 anos (inclusive), através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal, pelas farmácias comunitárias que aderissem ao mesmo;-----

-----Sucedde que, a vacinação a pessoas com mais de 65 anos está a ocorrer juntamente com a administração da vacina contra a COVID-19;---

-----A Direção Geral de Saúde vem, através de Norma (em anexo) clarificar a possibilidade do público-alvo compreender a população que se encontra na faixa etária desde os 6 meses aos 64 anos, e que tenham patologias crónicas ou determinadas condições e o mesmo seja atestado por declaração médica;-----

-----Assim, tendo em conta as atribuições do Município a nível da saúde e da ação social, conforme alíneas g) e h) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, proponho ao executivo que aprecie e aprove, no âmbito da participação no projeto desenvolvido pelas Associação de Farmácias de Portugal e Associação Nacional das Farmácias, por forma a contribuir para a administração de vacinas contra a Gripe 2021/2022, nas Farmácias Comunitárias, incluir este novo grupo etário (6 meses aos 64 anos), conforme explicação supra e documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO (ROC) E SUPLENTE DA AR - ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, SA, PARA O MANDATO DE 2021-2025**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Em cumprimento do número 3 do artigo 26º da lei 50/2012, de 31 de Agosto, proponho ao executivo que submeta à Assembleia Municipal a designação do Fiscal Único e Fiscal Suplente da AR- Águas do Ribatejo, EM, SA, para o mandato 2021-2025, os seguintes:-----

-----Fiscal Único (ROC), Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda representada por João António Carvalho Careca (ROC);-----



29/11/2021

APROVADA

-----Fiscal Suplente (ROC), Elsa Maria Trindade Gomes Câncio Martins;-
-----Com uma remuneração ilíquida anual de 11.000,00 euros (onze mil euros.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DE FUNDAÇÕES E CAVE DO ANTIGO EDIFÍCIO DO IVV**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----“Considerando:-----

-----Vem o empreiteiro que se encontra a executar a empreitada de “Alteração de fundações e cave do Antigo Edifício do IVV”, solicitar prorrogação de prazo de execução da mesma, por 45 (quarenta e cinco) dias, até 06 de Dezembro de 2021, por constrangimentos verificados na contratação de mão-de-obra e entrega de material devido à situação pandémica;-----

-----O fiscal da empreitada concorda com o pedido, conforme apreciação anexa;-----

-----Atento, o disposto no número 2 do artigo 13º do decreto-lei número 6/2004, de 6 de Janeiro, que refere que se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor;-----

-----Face ao decurso do tempo, e a necessidade de resposta ao empreiteiro, foi proferido despacho, em tempo, a deferir o referido pedido de prorrogação de prazo, o qual por lapso não foi apresentado a reunião de executivo seguinte;-----

-----Assim, ao abrigo do previsto na alínea f) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com o número 3 do artigo 35º do citado regime, proponho ao Executivo que aprecie e ratifique o meu despacho, que aprovou a prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, até 06



29/11/2021

APROVADA

de Dezembro de 2021, e a notificação ao empreiteiro que, pelas razões antes expostas, não tem direito a qualquer acréscimo de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES A CELEBRAR COM O CONSÓRCIO LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA. E NOV PRO CONSTRUÇÕES, SA. NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE ALTERAÇÕES DE FUNDAÇÕES E CAVE DO ANTIGO EDIFÍCIO DO IVV**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----“Na sequência do procedimento de concurso público para a “ALTERAÇÕES DE FUNDAÇÕES E CAVE DO ANTIGO EDIFÍCIO DO IVV”, e de acordo com os artigos 98º e 375º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na republicação pelo DL 111-B/2017 de 31 de Julho, conjugado com a alínea dd) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo que aprove a adjudicação e a minuta do contrato de trabalhos complementares para “ALTERAÇÕES DE FUNDAÇÕES E CAVE DO ANTIGO EDIFÍCIO DO IVV”, de acordo com a informação e minuta que se anexam, no valor total de 14.657,90 euros (catorze mil seiscentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a celebrar com o consórcio LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO DE CICLISMO, PARA APOIO NAS**



29/11/2021

APROVADA

DESPESAS DO ENCONTRO NACIONAL DE ESCOLAS DE CICLISMO-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no número 2.3 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor 1.100,00 euros (mil e cem euros) à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim - Secção Ciclismo, para apoio nas despesas com o Encontro Nacional de Escolas de Ciclismo em 2021;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO DE CICLISMO, PARA INSCRIÇÕES

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 936,88 euros (novecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos) à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim, secção de Ciclismo, para apoio a inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



29/11/2021

APROVADA

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES PARA ANO LECTIVO ANTERIOR (2020/2021), CONFORME INFORMAÇÃO 20/21/GE E INFORMAÇÃO DO GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL DATADA DE 12/11/2021-----

-----Proposta presente pela Senhora Maria Emília Moreira:-----

-----"Considerando que:-----

-----Em contacto com a Encarregada de Educação do aluno Duarte Miguel de Almeida Leandro, a frequenta o JI número 1, se veio a verificar dificuldades no pagamento do valor em dívida do serviço de refeições do ano letivo de 20/21, no montante de 220,46 euros, os quais foram faturados em virtude de não terem sido recebidos nos serviços, atempadamente, os documentos para atestar as dificuldades económicas que levariam à sua isenção;-----

-----A Encarregada de Educação veio pedir a referida isenção nesse pagamento;-----

-----O Gabinete de Educação, analisou a situação através da informação 20/21, concluindo que o assunto deveria ser remetido ao GAS por ser família conhecida já daquele Gabinete;-----

-----O Gabinete de Ação Social vem indicar em informação datada de 12 de Novembro de 2021 que "(...) por se conhecer a precaridade económica do agregado associada ao facto da criança beneficiar de escalão A, propõe-se o perdão de dívida no valor de 220,46 euros".-----

-----O Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Almeirim, dispõe no seu Artigo 31º, relativo a " Pagamentos em atraso": "As situações que configurem graves carências económicas, apuradas por parecer dos serviços competentes, seguindo o processo para pedido de anulação de dívida, (...) aprovadas em reunião de Câmara."-----

-----Pelo exposto, face à situação em concreto e aos Pareceres emitidos pelo Gabinete da Educação e pela Ação Social, proponho ao executivo que aprecie e aprove o pedido de perdão de dívida de refeições do ano letivo 20/21, no valor de 220,46 euros (duzentos e vinte euros e quarenta e seis cêntimos), ao aluno Duarte Almeida Leandro, a frequentar o JI número 1, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação."---

-----"Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



29/11/2021

APROVADA

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO INICIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"Considerando que:-----

-----São atribuições do Município, entre outras, a Tempos Livres e Desporto e Promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas f) e m) do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;-----

-----Que nos termos da alínea k) o número 1 do artigo 33º da citada lei, cabe à Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos com eficácia externa e submetê-los a apreciação da Assembleia Municipal;--

-----A proposta de "Regulamento de Hortas Comunitárias do Município de Almeirim" já havia sido objeto de apreciação pública e publicação em Diário da República.-----

-----Contudo, pelo decurso de tempo, reanalisada o assunto, verifica-se a necessidade de uma revisão do "Regulamento de Hortas Comunitárias do Concelho de Almeirim", face a situações que foram ocorrendo em anos anteriores, as quais, objeto de uma análise atual, foram ponderadas, estando em condições de ficar reunidas numa nova versão, de forma coerente, a sujeitar a debate público;-----

-----Pelo exposto, e em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de Janeiro proponho ao executivo que delibere:-----

-----i. Dar início ao procedimento de revisão do projeto de "Regulamento de Hortas Comunitárias do Concelho de Almeirim", para que se possam constituir interessados e a possam ser apresentados contributos no presente procedimento, o que se deve operar por requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;-----

-----ii. Que se proceda à sua publicitação no sítio da internet do município, pelo período de 10 (dez) dias úteis;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



29/11/2021

APROVADA

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PASSADEIRAS DA EN 114**-----

-----Proposta do Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, com a última alteração pelo Lei número 66/2021, de 24 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----Dispõe o artigo 101.º (Atravessamento da faixa de rodagem) que: (...) 3 - Os peões só podem atravessar a faixa de rodagem nas passagens especialmente sinalizadas para esse efeito ou, quando nenhuma exista a uma distância inferior a 50 metros, perpendicularmente ao eixo da faixa de rodagem."-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de Outubro, o qual, na sua redação atual indica no artigo 61º que "As marcas transversais apostas no sentido da largura das faixas de rodagem e que podem ser completadas por símbolos ou inscrições são as seguintes: (...) M11 e M11a - passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem; deve ser usada preferencialmente a marca M11, podendo eventualmente ser utilizada a marca M11a quando a passagem seja regulada por sinalização luminosa."-----

-----Verificou-se a necessidade, para boa gestão do trânsito, de colocação de uma passadeira na EN114, entre os sinais reguladores por sinalização luminosa, conforme consta na informação anexa, que se dá por reproduzida.-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º e 101º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, na sua última versão, bem como o constante do artigo 10º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Almeirim, proponho ao executivo a apreciação e aprovação da colocação da referida passadeira, conforme informação técnica em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



29/11/2021

APROVADA

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Não se verificou existência de expediente geral na reunião.-----

-----Às quinze horas e trinta minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica
